

PROJETO DE LEI N^º , DE 2002.

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Reduz a zero a alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF – incidente sobre benefícios da seguridade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º.....
.....

VII – nos lançamentos até o limite de valor correspondente aos créditos efetuados em conta corrente relativos a benefícios da seguridade social.”

Art. 2º Fica elevada para 20,4% a alíquota do Imposto sobre a Renda incidente sobre rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º O Poder Executivo tem prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Tributário brasileiro marca-se, entre outras características deploráveis, principalmente pela sua regressividade, que reforçam a injustiça e desigualdade na distribuição de renda do País: os mais abastados, de maior capacidade contributiva e que, portanto, deveriam arcar com uma parcela mais

elevada do ônus pelo financiamento da despesa pública, encontram normalmente, ao contrário, um enorme e variado rol de artifícios com que escapar do Fisco, em detrimento dos demais contribuintes.

A verdade é que, do total de 270 bilhões de reais arrecadados em 1998, em todas as esferas do poder público, mais da metade incidiu direta ou indiretamente sobre o trabalhador, a despeito do fato de que os salários, nesse mesmo período, representaram menos de 30% do PIB.

A incidência de tributos sobre os benefícios da Seguridade Social, nesse contexto, além de ineficiente, do ponto de vista econômico, agrava ainda mais as distorções desse sistema iníquo. Trata-se, na esmagadora maioria dos casos, de quantias ínfimas, sobre as quais ainda incidem vários tributos, inclusive, por absurdo que pareça, os destinados a financiar a própria Seguridade Social, como é o caso da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

O projeto que ora se apresenta visa a corrigir esse despropósito, instituindo alíquota zero para a CPMF, quando incidir sobre valores relativos a benefícios da seguridade social.

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe-se também a elevação da alíquota do Imposto sobre a Renda incidente sobre aplicações financeiras, de maneira a compensar a renúncia de receitas ora instituída.

Isso posto, certo de que a proposta representa um passo importante para trazer maior racionalidade ao nosso sistema tributário, apelo aos ilustres Parlamentares para que emprestem o seu indispensável apoio, a fim de que venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Luiz Bittencourt